Protocolo: 643272
Data: 02/06/2020
Título: Resolução 3290 e 3291 de 01.06.2020
Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO Nº 3290 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos processuais de recursos relativos aos autos de infrações de trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto "N" nº 16.444, de 15 de janeiro de 1998 que designou a Secretaria Municipal de Transportes para exercer as funções de órgão executivo de trânsito, no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os arts. 3º e 4º, da Deliberação do CONTRAN nº. 185, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso II, alínea "i", do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam prorrogados, por tempo indeterminado, os prazos dos recursos de cancelamento de multa, de defesa de prévia e de apresentação do real infrator, com vencimento a partir 16 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 3291 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos efeitos da Resolução SMTR Nº 3232, de 13 de fevereiro de 2020, estabelecida pela Resolução SMTR Nº 3247, de 16 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas de caráter temporário e excepcional na prevenção ao contágio COVID-19, especialmente no que se refere à redução da circulação e aglomeração de pessoas idosas em locais fechados; e

CONSIDERANDO a Resolução SMTR nº 3.247, de 16 de março de 2020, que suspendeu, por trinta dias, os efeitos da Resolução SMTR Nº 3.232, de 13 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estender a suspensão dos efeitos da Resolução SMTR Nº 3.232, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a necessidade de recenseamento do idoso para a manutenção da gratuidade concedida por lei nos Serviços de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, combinado com o prazo da Resolução SMTR nº 3.247, de 16 de março de 2020, até que cessem aos efeitos do Decreto Rio nº 47.355, de 08 de abril de 2020, que decreta

Estado de Calamidade no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID -19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de abril de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.